REGULAMENTO GERAL INTERNO

Capítulo I

Denominação, Natureza, Duração, Sede e Fins

Artigo 1º

A AITI - Associação Ibérica de Turismo do Interior é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos que durará por tempo indeterminado e que se regerá pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Geral Interno e pela legislação em vigor na República Portuguesa.

Artigo 2º

A Associação rege-se pelos princípios básicos do associativismo:

1. Democraticidade – a minoria respeitará e ficará vinculada às deliberações da maioria desde que tomadas após livre discussão e debate crítico.

2. Independência – a Associação não está dependente de quaisquer estruturas ou entidades, políticas, religiosas ou outras.

Artigo 3º

1. A AITI tem a sua sede social no concelho de Idanha-a-Nova, a qual pode ser alterada para outro local dentro deste concelho por deliberação da Direção.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede social poderá ser alterada para outro local do território nacional ou no estrangeiro.

3. Por deliberação da Assembleia Geral foi criada uma filial no território espanhol, nomeadamente em Calle Piscina, nº 4 10662 Marchagaz, província de Cáceres, Comunidade Autónoma de Extremadura, Espanã.

4. Por deliberação da Direção, poderão ser criadas e/ou extintas delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer outro local do território nacional ou em Espanha.

Artigo 4º

1. A Associação tem por objetivo geral o apoio ao desenvolvimento e prosperidade dos seus associados, podendo desenvolver atividades como as descritas no artigo terceiro dos seus Estatutos ou outras que se manifestem de relevo e importância aos associados:

a) Cooperação, educação e formação para o desenvolvimento dos territórios;

b) Desenvolvimento social, cultural, económico, formativo e ambiental das comunidades;

c) Criação de redes envolvendo todos os agentes interessados no desenvolvimento do turismo, visando o desenvolvimento económico dos territórios e o aumento do número de turistas em todos os polos e tipologias de alojamento;

d) Consultoria, capacitação, assistência e formação para a criação de novos modelos de cooperação entre o sector privado e público;

e) Apoio aos agentes turísticos e outros que dependam indiretamente dele, através da formação e inovação, planeamento e gestão de destinos;

f) A defesa do património cultural e ambiental e gastronómico;

g) Investigar, salvaguardar e dar a conhecer o património, defendendo e promovendo a conservação de valores naturais e culturais

h) Defesa, conservação e melhoria do ambiente;

i) Realização de estudos de diagnósticos, desenvolvimento, conferências e seminários;

j) Inovação conceptual e de práticas nas áreas do digital com o objetivo de as colocar ao serviço da promoção do turismo;

k) Organização de congressos, eventos e seminários de forma a poder debater as melhores estratégias para os territórios e poder adquirir conhecimentos com realidades mais maduras dentro do setor;

l) Desenvolvimento e promoção de estratégias de comunicação específicas, adaptadas aos territórios alvo ou prioritários da associação;

m) Promoção e internacionalização dos seus associados nas áreas do turismo;

n) Certificação dos agentes turísticos e dos destinos como forma de os dinamizar e credibilizar;

o) Assegurar a sustentabilidade dos destinos através de boas práticas ambientais, nomeadamente através da promoção da neutralidade carbónica, das práticas biológicas, promoção da biodiversidade, da prevenção dos riscos para o ambiente e da minimização da produção de resíduos;

p) Analisar o potencial dos territórios em que atua e buscar o máximo valor agregado destes;

q) O mais importante de um território é o seu povo. Serão estudadas e propostas medidas para tentar reverter o despovoamento rural;

r) Promover e apoiar ativamente o empreendedorismo (formação, colaboração...) que resulte em novos valores para o território.

2. A AITI tem como principal âmbito de ação o território português e espanhol e, considerando o carácter global dos problemas da cooperação e do desenvolvimento, poderá desenvolver projetos e participar em ações à escala europeia.

3.A AITI pode participar em outras associações, cooperativas ou fundações, e, ainda, no capital social de sociedades comerciais constituídas ou a constituir desde que qualquer delas seja considerada um instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a otimização da gestão do seu património.

4 - A AITI pode colaborar, associar-se, cooperar, filiar-se ou federar-se com e em outras instituições, nacionais ou internacionais, que não prossigam fins contrários aos seus.

5 - Salvaguardada a sua natureza não-governamental, a AITI poderá manter as relações necessárias com instâncias governamentais e intergovernamentais, nacionais e internacionais, direcionadas para o desenvolvimento turístico dos territórios.

Capítulo II

Associados

Secção I

Categorias

Artigo 5º

(Quem pode ser associado)

1.Podem ser associados entidades (públicas ou privadas) ou indivíduos com atividades económicas na área do turismo devidamente licenciadas que comunguem dos mesmos objetivos desta associação e que intervenham de modo efetivo nos processos de desenvolvimento nacionais e/ou internacionais e que subscrevam princípios sólidos de qualidade dos serviços prestados na área do turismo, mediante a assinatura da Carta de Compromisso.

2. Outras entidades (públicas ou privadas) ou indivíduos com atividades económicas fora da área do turismo também poderão ser associados desde que se encontrem devidamente licenciados para a sua atividade, que comunguem dos mesmos objetivos desta associação e que intervenham de modo efetivo nos processos de desenvolvimento nacionais e/ou internacionais e aportem a este setor algum proveito em produtos ou serviços, assim como subscrevam princípios sólidos de qualidade nos seus serviços prestados, mediante a assinatura da Carta de Compromisso.

Artigo 6º

(Admissão)

1. A admissão como associado, efetua-se mediante a apresentação à Direção de uma proposta escrita, subscrita por um mínimo de dois associados efetivos.

2. Da proposta de admissão deverão constar:

a) Os elementos de identificação e residência ou sede social do proponente, acompanhados de documento comprovativo bastante do órgão social competente para deliberar a adesão, caso se trate de pessoa coletiva;

b) Um caderno de apresentação da entidade ou indivíduo a associar, destacando:

I) Elementos de localização;

II) Atividades desenvolvidas;

III) Assinatura de código de boas práticas,

3. A Direção deverá agendar a tomada de decisão de admissão ou recusa do associado na sua primeira reunião ordinária efetuada após a receção da proposta, desde que estejam recolhidos todos os elementos para a apreciação da mesma.

4. Em caso de recusa da admissão por parte da Direção, poderá ser apresentado recurso fundamento à assembleia Geral.

5. A admissão à AITI pode obrigar ao pagamento de uma joia de inscrição, cujo valor é fixado anualmente em deliberação da Assembleia-Geral.

6. Os associados de entidades públicas ou privadas têm uma cota anual de 100,00€ (cem euros).

8. Na admissão, os associados comprometem-se ao pagamento de quotas anuais, cujo valor é fixado anualmente em deliberação da Assembleia-Geral.

9. No ano de 2024, a quota anual de associado foi fixada em 100,00€, podendo ser atualizada pela Assembleia-Geral.

9.A No ano de 2024,a quota anual dos sócios individuais foi fixada em 25,00€ anuais(Vinte e cinco euros)

10. Excecionalmente, poderá haver lugar ao pagamento de quotas suplementares, cujo valor é variável.

11. Todas as comissões pagas à AITI, são pagas como quota suplementar.

12. Excecionalmente, o pagamento de quotas pode ser substituído por serviços prestados à AITI como forma de pagamento.

13. Excecionalmente, poderá existir isenção de pagamento de quotas de algum associado, caso a Direção assim o delibere, e na condição deste aportar algum benefício ou importância para a AITI.

14. O acesso dos associados às diferentes iniciativas da Associação está sujeito a validação da Direção, no sentido de assegurar o cumprimento dos objetivos.

15. A AITI é constituída pelos associados fundadores, efetivos e honorários.

Artigo 7º

(Associados)

A AITI é constituída pelos associados fundadores, efetivos e honorários.

Artigo 8º

(Associados Fundadores)

São associados fundadores, os associados efetivos que subscreveram a escritura de constituição da Associação.

Artigo 9º

(Associados Efetivos)

São associados efetivos as entidades ou indivíduos que tenham proposto a sua admissão à Direção e obtido parecer favorável.

Artigo 10º

(Associados Honorários)

1.Para além dos associados efetivos, poderão existir associados honorários, os quais, por relevantes serviços à Associação, venham a ser assim declarados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

2.O associado honorário será uma pessoa ou entidade pública ou privada que compartilhe plenamente os objetivos e valores da AITI, os defenda, apoie e promova dentro de sua própria atividade sem compensação financeira da AITI.

3.Estas formas de associados não têm voz ou voto nos órgãos sociais da associação nem estão sujeitas aos direitos e obrigações dos sócios efetivos.

Secção II

Direitos dos Associados fundadores e efetivos

Artigo 11º

São direitos destes associados:

a) Propor e/ou participar em iniciativas e atividades da Associação;

b) Ser informado acerca da vida da Associação;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

d) Requerer à Direção a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, por escrito, mediante documento subscrito por um mínimo de vinte por cento dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos;

e) Participar nas Assembleias Gerais;

f) estar inserido nas plataformas e meios de comunicação da AITI, gratuitamente e sem custos de gestão das suas reservas nas plataformas da AITI;

g) receber comissões sobre as vendas feitas de outros associados (Anexo II);

h) estar inseridos no programa de certificação de associados e destino criados pela AITI.

Secção III

Deveres dos Associados

Artigo 12º

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;

b) Honrar a qualidade de associados e defender, intransigentemente, o prestígio e dignidade da Associação, contribuindo, dentro das respetivas capacidades e competências para que se realizem as suas finalidades, nomeadamente, mantendo elevados padrões de qualidade;

c) Cumprir os estatutos, regulamentos e demais deliberações sociais, acatando as decisões dos órgãos sociais, mesmo quando deles tenham reclamado ou recorrido;

d) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com zelo e dedicação;

e) Abster-se de práticas que sejam consideradas ou entendidas como desleal concorrência.

f) Cumprir e fazer cumprir os códigos de boas práticas adotados pela associação.

Secção IV

Regime Disciplinar

Artigo 13º

(sanções disciplinares)

1. Os associados que infringirem os Estatutos ou o Regulamento Interno ou não acatarem as deliberações tomadas pelos órgãos sociais dentro dos limites das suas competências, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

a) Sanção de Advertência – Aplicável por escrito, por email, ao associado que cometa qualquer violação dos estatutos, regulamento interno ou carta de compromisso.

b) Sanção de Suspensão – Aplicável ao associado que tenha cometido uma violação considerada grave dos estatutos, devendo ser sempre acompanhada de uma repreensão.

c) Sanção de Exclusão – Aplicável ao associado que, após ter sido suspenso por violação dos estatutos, não tenha corrigido a sua falta no espaço de seis meses.

2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) no n.º 1 deste artigo são da competência da Direção, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral, no caso de suspensão.

3. A sanção prevista na alínea c) do n.º 1 deste artigo é da competência da Assembleia Geral e não poderá ser aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

4. Tipo de suspensão: A suspensão de todos os direitos poderá durar de trinta dias até seis meses.

a) Verificado o comportamento infrator por parte do associado, a Direção tem o prazo de quinze dias para remeter a este a respetiva repreensão, da qual constem os factos praticados e os preceitos infringidos.

b) Recebida a acusação, o associado tem o prazo de dez dias úteis para apresentar a sua defesa.
c) Ouvida a defesa, a Direção profere a decisão e notifica o associado no prazo de vinte dias úteis.

d) Da decisão final da Direção, o associado pode recorrer no prazo de trinta dias, antes da mesma ser apreciada na Assembleia Geral.

5. Estes processos serão apreciados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito ou 1ª Assembleia Geral Ordinária subsequente.

6. Aqueles a quem for aplicada a pena de suspensão e enquanto ela durar, serão também suspensos dos exercícios dos seus cargos nos Órgãos sociais caso os ocupem.

Artigo 14º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de Associados:

a) Os que a ela renunciarem por demissão;

b) Os associados que se atrasem no pagamento de quotas anuais perdem automaticamente direito ao voto em Assembleia Geral até reposição dos valores em dívida;

c) Aqueles que se atrasem no pagamento das quotas anuais por mais de três meses após o termo do respetivo ano serão excluídos;

d) Os que infringirem o presente Regulamento, nomeadamente, os seus deveres sociais, assim como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da associação;

2. A perda da qualidade de associado, por demissão ou exclusão, não a desobriga do pagamento das quotas, encargos e débitos devidos à data em que esse facto tiver lugar.

Artigo 15º

(Readmissão da Qualidade de Associado)

1. Os associados suspensos ou expulsos pelo não pagamento de quotas só poderão ser readmitidos mediante o pagamento das quotas que estiverem em atraso até à sua eliminação.

2. Os associados expulsos só podem ser readmitidos pela Direção depois de consultada e aprovada a proposta pela Assembleia Geral.

Artigo 16º

(Outras sanções)

Os associados com pagamento de quotas em atraso são excluídos de todas as iniciativas da AITI.

Capítulo III

Órgãos Sociais

Secção I

Generalidades

Artigo 17º

1.São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal.

Artigo 18º

1.O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais pode ou não ser remunerado assim como pode também haver lugar ao pagamento de honorários e despesas dele derivadas, nomeadamente gastos de representação, cujos valores vêm definidos e referidos no Anexo I deste Regulamento Interno.

2.A decisão de remuneração só pode ser deliberada em Assembleia-Geral, que tem também a competência para a fixação do modo e dos valores das remunerações.

Artigo 19º

1. A eleição dos titulares dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto, sendo elegíveis os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, não podendo nenhum dos associados ocupar, simultaneamente, mais do que um cargo.

2. Não são elegíveis para Órgãos Sociais as entidades públicas, à exceção dos centros tecnológicos.

3. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos podendo proceder-se à sua renovação automática se não houver deliberação da Assembleia Geral em contrário.

4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar em data a deliberar após as eleições.

5. Terminado um mandato, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros.

Artigo 20º

(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonem o lugar, peçam a demissão, sejam exonerados dos seus cargos ou sejam excluídos da Associação.

2. Aqueles a quem for aplicada a pena de suspensão e enquanto ela durar, serão também suspensos do exercício dos seus cargos.

3. Constitui abandono de lugar e acarreta, portanto, a perda de mandato, a verificação de duas faltas não justificadas às reuniões dos respetivos órgãos que hajam sido regularmente convocados.

Artigo 21º

1. Em caso de demissão coletiva, os membros dos órgãos sociais assegurarão funções até à posse dos novos órgãos.

2.Em caso de demissão individual, haverá uma reunião com todos os elementos dos Órgãos Sociais propondo um ou mais elementos para ocupar essa função, devendo um ser aprovado em Assembleia Geral.

3. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo mínimo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

4. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 22º

(Responsabilidades)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente, pela atuação dos Órgãos Sociais de que fazem parte, salvo se estiver registado em ata a sua vontade expressa noutro sentido.

Artigo 23º

(Forma de Obrigar)

A AITI fica obrigada pela assinatura do Presidente ou de dois outros membros da Direção, devendo um deles ser o Vice-presidente ou Tesoureiro.

Artigo 24º

(Reuniões)

1. As reuniões dos Órgãos Sociais serão convocadas pelos respetivos presidentes e só podem deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus titulares.

2. Salvo nos casos excecionados previstos na Lei, nos Estatutos e no Regulamento Interno, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, dispondo o presidente, de cada órgão, direito a voto de qualidade.

3. Das reuniões dos Órgãos serão lavradas as respetivas atas, assinadas pelos membros presentes nos casos das reuniões de Direção e do Conselho Fiscal e apenas presidente e secretário no caso de Assembleia Geral.

Artigo 25º

Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Associação, é soberana nas duas deliberações, dentro dos limites das Leis e cabe-lhe, para além das suas competências específicas fixadas nos Estatutos, deliberar sobre todos os assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

Artigo 27º

(Composição)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:

- Um Presidente
- Um vice-presidente
- Dois secretários

2. Compete à Assembleia designar quem substitui os membros da Mesa ausentes ou em situação de impedimento, de entre os associados presentes à reunião.

Artigo 28º

(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) Até final do mês de Março de cada ano para aprovação do "Relatório de Atividades e Contas" e do parecer do Conselho Fiscal;

b) Até ao fim do mês de Dezembro para aprovação do "Plano de Atividades e Orçamento";

c) Uma vez em cada quatro anos, para eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal;

c) A requerimento de um mínimo de vinte por cento dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 29º

(Convocatórias)

1. As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral são feitas pelo Presidente da mesa, por um dos seguintes meios:

a) Edital a afixar na sede da AITI;

b) Convocatória divulgada na página eletrónica (se a tiver);

2. A antecedência mínima a observar para expedição e afixação da convocatória, será de oito dias com exceção das Assembleias Gerais Extraordinárias cujo prazo poderá ser de vinte e quatro horas.

3. A convocatória deverá sempre indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.

4. Na falta ou impedimento do Presidente, poderá assinar a convocatória qualquer outro membro da Mesa e, na falta ou impedimento de todos, o Presidente da Direção.

5. Quando se trate da Assembleia de aprovação de contas ou quando a ordem de trabalhos implique a aprovação de quaisquer documentos escritos, os mesmos deverão ficar à disposição de todos os associados na sede de Associação entre a data da convocatória e a da realização da Assembleia-Geral.

Artigo 30º

1. Nas Assembleias Gerais deverá obrigatoriamente ser facultado um período de meia hora, prorrogável por igual período para deliberação da Assembleia, para apreciação de outros assuntos de interesse para a Associação e que não constem da Ordem de Trabalhos.

2. O disposto no n.º 1 deste Artigo é igualmente aplicável às Assembleias Gerais que se prolonguem por mais de uma deliberação.

3. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalho, salvo se à maioria qualificada dos Associados comparecer à reunião e se todos concordarem com o aditamento.

Artigo 31º

(Quórum)

1. Para legal funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocatória é necessária a presença da maioria absoluta dos associados efetivos (metade mais um).

2. A Assembleia Geral funciona legalmente, em segunda convocatória, meia hora depois da que estiver marcada, no mesmo local e com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 32º

(Votações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes no momento da votação.

2. É porém, exigida a maioria de três quatros do número total de associados efetivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos, para as deliberações respeitantes a:

a) Autorizar a Direção a contrair compromissos financeiros que excedam a previsível capacidade de pagamento de um mandato;

b) Alterações aos Estatutos;

c) Fusão ou dissolução da Associação.

Artigo 33º

(Competências)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;

b) Apreciar e decidir os recursos sobre a admissão e rejeição dos pedidos de admissão de associados;

c) Apreciar e decidir os recursos sobre a admissão e rejeição dos pedidos de admissão de parceiros;

d) Apreciar e votar, anualmente, o Relatório e Contas e o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício do ano seguinte;

e) Alterar e aprovar os Estatutos e o Regulamento Interno;

f) Deliberar sobre questões disciplinares nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno;

g) Apreciar e deliberar sobre recursos de deliberações da Direção;

h) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;

i) Deliberar sobre o quantitativo da joia, quotas associativas e quaisquer outras contribuições para os fundos da Associação;

j) Autorizar a contrair empréstimos ou adquirir ou alinear bens imóveis sobre proposta da Direção;

k) Autorizar a participação ou a alienação de participações em entidades societárias ou não societárias;

l) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos pelos associados, pela Direção e pelo Conselho Fiscal;

m) Apreciar e aprovar programas de investimento e desenvolvimento;

n) Aprovar a constituição e as regras de funcionamento de comissões especiais.

Secção III

Direção

Artigo 34º

(Composição)

A Direção é constituída pelos seguintes membros:

- Um Presidente
- Dois Vice-Presidentes
- Um Tesoureiro
- Um Secretário

Artigo 35º

(Reuniões)

1. A Direção efetuará reuniões periódicas segundo calendário que ela própria estabeleça e reunirá extraordinariamente, a convocação do seu Presidente.

2. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e registadas em livro de atas.

Artigo 36º

(Competências)

1. Compete, em especial, à Direção:

a) Dirigir e coordenar as atividades da Associação com vista à realização completa dos seus objetivos;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de associados;

d) Propor associados honorários;

e) Representar a Associação ou nomear quem a possa representar;

f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;

g) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da joia, quotas ou quaisquer outras contribuições, regulares ou eventuais, obrigatórias dos associados;

h) Propor à Assembleia Geral a constituição de comissões especializadas ou de órgãos consultivos.

2. A Associação é representada em juízo e fora dele, ativa e passivamente, pela Direção.

3. Compete ao presidente da Direção ou qualquer outro membro da Direção que seja indigitado, representar a Direção quando necessário, convocar e presidir às reuniões de direção e dirigir os trabalhos do grupo, assinar todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheque para o levantamento de fundos, exercer todas as outras atribuições de carater diretivo, orientando e procurando desenvolver as atividades da associação, assinar protocolos, acordos, contratos ou quaisquer outros documentos de cooperação, que entenda necessários ao desenvolvimento da associação, com instituições de direito privado ou público, quer nacionais, quer estrangeiras, podendo fazer representar-se por qualquer membro da direção.

4. A movimentação das contas bancárias da AITI deverá ser sempre assegurada através da assinatura de dois membros da Direção, devendo um deles ser o Tesoureiro ou o Presidente.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 37º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros:

- Um Presidente
- Dois Secretários

Artigo 38º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque ou a pedido da Direção ou de um mínimo de vinte porcento dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 39º

(Competências)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, regulamente, a contabilidade da Associação e recorrer, em caso julgado conveniente, aos serviços de auditoria externa;

b) Dar parecer sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direção e por 20 porcento dos seus associados;

c) Apresentar à Assembleia Geral relatório sobre a sua ação fiscalizadora e o seu parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas da Direção;

d) Assistir às reuniões de Direção, sem direito a voto, quando julgado conveniente;

e) Apresentar à Direção sugestões que entender serem de interesse para a vida da Associação;

f) Diligenciar para que sejam cumpridos os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação.

Secção V

Conselho Consultivo

Artigo 40º

(Composição)

1. O Conselho Consultivo é um órgão que pode ou não existir, podendo ser criado pontualmente e para diferentes situações.

2. Os membros do Conselho Consultivo devem ser personalidades ou entidades de reconhecido mérito e experiência empresarial e profissional, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para o desenvolvimento dos projetos e iniciativas da AITI.

3. Podem ainda participar nas reuniões do Conselho Consultivo, conselheiros extraordinários, envolvendo personalidades ou entidades de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiras, para se pronunciarem sobre assuntos específicos da sua especialidade.

Artigo 41º

(Reuniões)

O Conselho Consultivo reúne sempre que convocado pelos seus membros ou a pedido da Direção.

Artigo 42º

(Competências)

O Conselho Consultivo tem como atribuições prestar aconselhamento aos órgãos sociais da AITI e emitir pareceres, sem caráter vinculativo, quando estes lhe forem solicitados.

Capítulo IV

Eleições

Artigo 43º

(Processo Eleitoral)

1. A organização do processo eleitoral compete à Assembleia Geral, que deve:

a) Marcar o local, o dia e a hora das eleições;

b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;

c) Verificar quais são os associados que estão em condições de votar legalmente;

d) Verificar a legalidade das candidaturas;

e) Divulgar as listas concorrentes.

2. A Assembleia Geral Eleitoral poderá coincidir com a Assembleia Geral Ordinária quando julgado conveniente.

Capítulo V

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 44º

(Património)

O património da Associação é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Associação possua ou venha a possuir.

Artigo 45º

(Receitas)

1.A AITI goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelas regras dos seus Estatutos, presente Regulamento Interno e Lei.

2 Constituem receitas da Associação todos os referidos no ponto 2 do artigo quarto dos Estatutos e outras:

a) Os resultados das vendas de produtos, prestação de serviços, arrendamento de instalações, aluguer de equipamentos;

b) Todos os bens adquiridos por compra, doação, sucessão testamentária e donativos e os respetivos rendimentos;

c) O produto das quotas e joias pagas pelos associados;

d) As verbas resultantes de programas e projetos de apoio à atividade, de âmbito nacional, comunitário ou internacional;

e) Os rendimentos de bens próprios ou provenientes de prestações de serviços a associados, da celebração de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, de natureza estadual, caráter associativo ou empresarial;

f) Os subsídios, fundos ou donativos, ou outras contribuições públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras de que seja beneficiária;

g) As receitas provenientes de aplicações financeiras;

h) As receitas provenientes da realização das atividades que se integram na prossecução dos seus fins;

i) Quaisquer outros rendimentos que lhe sejam atribuídos no âmbito do exercício da sua atividade, e demais prestações, subsídios, vendas, prestação de serviços e outras receitas eventuais que não sejam interditas por lei ou regulamento que lhe seja aplicável.

Artigo 46º

(Registo de Património)

Todos os bens adquiridos a título oneroso ou gratuito, património da Associação, devem ter data, valor de aquisição e localização adequadamente registados em livro próprio.

Artigo 47º

(Alienação ou oneração do património)

Só a Assembleia Geral tem poderes para autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis que integrem o património da Associação.

Capítulo VI

Liquidação e Dissolução

Artigo 48º

1 - A Associação dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral convocada expressamente para o efeito, por votação de três quartos dos associados existentes.

2 - Em caso de dissolução, o destino a dar ao património é o que for deliberado em assembleia-geral, ressalvadas as disposições legais imperativas e aplicáveis.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 49º

(Alterações ao Regulamento Interno)

1.O Regulamento Interno só poderá ser alterado mediante prévia deliberação da Direção com base em proposta competente.

2 - Consideram-se propostas competentes para os efeitos do número anterior:

a) As subscritas pela direção;

b) As subscritas por 35% dos associados com as suas quotizações em dia e sem quaisquer dívidas vencidas para com a Associação.

3 – Conjuntamente com a convocatória de qualquer Assembleia-geral visando a alteração do Regulamento Interno, deverá ser enviada ou posta à disposição de todos os associados uma cópia da mesma.

Artigo 50º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral.

ANEXO I

AO REGULAMENTO INTERNO DA AITI

Tabela de remuneração à Direção (honorários e despesas de representação):

Tabela de remuneração 2022	
Despesas viatura ao km	0,36€
Alojamento/noite	70,00€
Alimentação por refeição	20,00€
Remuneração diária	120,00€

ANEXO II

AO REGULAMENTO INTERNO DA AITI

1.Todos os associados que manifestem o interesse em estar presentes nos pacotes a desenvolver pela AITI, terão de pagar um percentual de 5 % sobre o valor da venda a favor da associação.

2.Todos os associados que manifestem o interesse em estar presentes na plataforma criada pela AITI, terão de pagar um percentual de 3 % sobre o valor da venda a favor da associação, acrescido de mais 5% sobre o valor da venda para o agente que a efetua.

3.Tabela de custos de participação dos associados (presença em pacotes e plataforma AITI):

Tabela de Custos de participação	
Presença em pacotes desenvolvidos pela AITI	5%
Presença na plataforma AITI (a favor da associação)	3%
Presença na plataforma AITI (a favor do agente que efetua a venda)	5%